

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 001/2018, de 6 de agosto de 2018

Estabelece critérios para totalização e distribuição dos créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, bem como Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação no PPGEQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o Regulamento do Programa, referentes aos critérios para totalização e distribuição dos créditos entre atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, resolve:

Art. 1º Totalização de créditos e distribuição de créditos.

§ 1º Para o mestrado, cada aluno deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos;

§ 2º Para o doutorado, cada aluno deverá completar entre disciplinas obrigatórias, fundamentais e optativas o número mínimo de 30 (trinta) créditos;

Art. 2º As disciplinas Seminário (1 crédito) e Seminários Especiais (2 créditos) são obrigatórias para o mestrado e para o doutorado.

Art. 3º Disciplinas Fundamentais.

Parágrafo único. Para o mestrado será necessário cursar 6 (seis) créditos e para o doutorado 9 (nove) créditos a escolher entre as seguintes disciplinas fundamentais:

- a. Termodinâmica Avançada para Engenharia Química
- b. Mecânica dos Fluidos Avançada para Engenharia Química
- c. Métodos Matemáticos Aplicados à Engenharia Química
- d. Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia Química
- e. Transferência de Massa Avançada
- f. Cinética Avançada para a Engenharia Química
- g. Ciência dos Materiais para Engenharia Química
- h. Métodos Estatísticos de Análise de Processos
- i. Transferência de Calor e Massa

Art. 4º Disciplinas isoladas e optativas.

§ 1º Para o mestrado, 12 créditos podem ser cursados em disciplinas isoladas, optativas e/ou eletivas.

§ 2º Para o doutorado, 18 créditos podem ser cursados em disciplinas isoladas, optativas e/ou eletivas.

Art. 5º Atividades Acadêmicas de Pós-Graduação.

§ 1º o aluno de mestrado que comprovar a publicação ou o aceite de um artigo referente ao tema de sua dissertação em periódico indexado classificado como A1, A2 ou B1 de acordo com o Qualis da área de Engenharias II fará jus a 3 (três) créditos como realização de atividades acadêmicas.

§ 2º o aluno de doutorado que publicar um artigo, referente a seu tema de pesquisa de tese, em periódico indexado classificado como A1 ou A2 de acordo com o Qualis da área de Engenharias II fará jus a 3 (três) créditos, como realização de atividade acadêmica.

§ 3º o pedido de validação dos créditos relativos a aceites ou a publicações deverão ser encaminhados ao Colegiado pelo aluno, com parecer fundamentado do orientador, acompanhado da cópia da comprovação do aceite ou do artigo publicado. Cabe ao Colegiado aprovar o pedido com ou sem alteração do número de créditos solicitados no pedido.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução COLPPGEQ nº 03/2013. Os casos omissos não tratados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEQ.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 06/08/2018.

Resolução aprovada na Câmara de Pós-Graduação em 20/11/2019.

Andréa Oliveira Souza da Costa
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
da UFMG